

**DA REVISTA E DA BUSCA**

Art. 11º - A revista, procedimento padronizado que precede o ingresso de pessoas nas UASES, será feita mediante busca pessoal manual ou com utilização de equipamentos que permitam identificar objetos portados.

§ 1º - A revista em mulheres adultas será feita exclusivamente por mulheres.

§ 2º - A revista em homens adultos será feita exclusivamente por homens.

§ 3º - A revista em crianças será feita exclusivamente pelos pais ou responsáveis, sob supervisão de servidor da UASE e em caso de meninas, por servidoras mulheres.

§ 4º - Mulheres grávidas ou pessoas que não possam se submeter a revista por meio de aparelhos serão revistas apenas manualmente.

§ 5º - As revista serão feitas em locais reservados e individualizados onde apenas permanecerão, o revistando e o revistado.

Art. 12º - Em caso de suspeita de que a pessoa esteja na posse de coisa, material, instrumento ou acessório de ingresso proibido na UASE, poderá ser feita busca pessoal, devendo tal fato ser registrado em livro apropriado.

§ 1º - Para realização de busca pessoal é imprescindível a concordância da pessoa que se submeterá aos procedimentos ou seu representante legal e, em caso de recusa, deverá ser registrado por escrito o motivo da suspeita e a decisão de proibição de entrada.

Art. 13º - Antes e depois das visitas, o socioeducando e seus objetos serão submetidos à revista.

Art. 14º - São isentos da revista manual, desde que no exercício de suas funções:

- I- Chefe do Poder Executivo (Federal, Estadual e Municipal);
- II- Magistrados, Membros do Ministério Público e membros da Defensoria;
- III- Secretários de Estado;
- IV- Parlamentares;
- V- Policiais;
- VI- Advogados.

**CAPÍTULO III****DAS CONDUTAS VEDADAS AOS SERVIDORES**

Art. 15º - É vedado qualquer ato que vise a fazer com que o visitante:

- I- Fique despido;
- II- Façam agachamento ou dêem saltos;
- III- Submetam-se a exames clínicos evasivos, tais como do toque íntimo;
- IV- Tirem roupas íntimas, ou seja, calcinhas, sutiãs, biquínis, cuecas, shorts de banho e similares;
- V- Qualquer atitude ofensiva à sua dignidade humana ou à sua honra.

Art. 16º - É proibido aos servidores, independentemente do vínculo mantido com a Administração, guardar, receber em depósito, ou atuar como mediadores na entrega de produtos, mercadorias, dinheiro ou qualquer outro produto levado pelas famílias e amigos, ou terceiros, aos socioeducandos internos.

**CAPÍTULO IV****DO INGRESSO DE COISAS, MATERIAIS E VESTIMENTAS NAS UASES DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES**

Art. 17º - É proibido ingressar na UASE portando ou usando:

- I- Fardas, vestimentas operacionais, trajes ou roupas idênticos ou semelhantes aos dos integrantes dos órgãos de segurança pública, inclusive dos agentes de segurança prisional ou segurança privados;
- II- Roupas de cama, vestimentas ou acessórios contendo emblemas, bandeiras, símbolos ou sinais de equipes desportivas ou torcidas organizadas;
- III- Acessórios ou adereços metálicos, tais como relógios, correntes, pulseiras, brincos, tornozeleiras, bijuterias e jóias em geral;
- IV- Tênis acolchoado ou emborrachado tipo amortecimento em plataforma, sandálias de salto, plataformas, botas, cintas, cintos, suspensórios, grampos, prendedores de cabelo, batons, esmalte, bolsas, mochilas e óculos escuros;
- V- Máquinas fotográficas, filmadoras, pen drive, cartões de memória, notebook, aparelhos de telefonia móvel e outros equipamentos eletrônicos;
- VI- Ferramentas de qualquer espécie, fósforo ou qualquer material explosivo, lamina de barbear, espelhos, marmitas, garrafas térmicas, objetos metálicos e de vidro, perfurocortantes ou pontiagudos;
- VII- Produtos congelados, enlatados ou envidraçados;
- VIII- Produtos tóxicos, inseticidas, entorpecentes;
- IX- Chapéus, bonés, lenços, toucas, rolos de cabelo,

perucas, apliques de cabelo tintura para cabelo, material para maquiagem e similares;

X- Apresentar sintomas de embriaguez alcoólica e/ou uso de drogas;

XI- Qualquer produto, material ou objeto que possa criar risco à segurança.

Parágrafo único - A UASE não guardará e não se responsabilizará pelos objetos cuja entrada na Unidade seja proibida, mesmo durante o período de visitação.

Art. 18º - São materiais com entrada expressamente proibida nas UASES:

I - Armas de fogo de qualquer espécie e munições;

II - Explosivos;

III - Substâncias entorpecentes;

IV - Aparelhos, peças ou acessórios de telefones celulares, chips, bips, pager, ou de qualquer tipo de instrumento de comunicação;

V - Produto de circulação proibida em Lei;

VI - Serra ou qualquer tipo de ferramentas;

VII - Máquinas fotográficas e filmadoras;

VIII - Bebida alcoólica;

IX - Moedas, chaves, chaveiros e fivelas de metal;

X - Desodorantes em spray ou aerossol;

XI - Quaisquer instrumentos que possam afetar à segurança da UASE;

**DAS PERMISSÕES**

Art. 19º - É permitido aos visitantes levar as UASES para ser entregue ao socioeducando interno, nos dias especificados de visita:

I- Alimentos;

II- Vestimentas;

III- Roupas de cama e banho;

§ 1º - Esses materiais, produtos e coisas deverão ser acondicionados em sacolas ou sacos plásticos transparentes, não cabendo a Gerência da UASE fornecê-los;

§ 2º - Todos os materiais e gêneros alimentícios deverão ser apresentados para revista em vasilhames, sacolas, sacos ou recipientes de plástico transparente;

§ 3º - Para ingressar nas UASES, as mulheres deverão estar trajando, preferencialmente, vestidos de malha ou tecido semelhante, sem decote e abaixo do joelho ou calça de malha e blusa de malha ou tecido semelhante, sem decote e de chinela rasteira ou sandália baixa;

§ 4º - Para ingressar nas UASES, os homens deverão estar trajando, preferencialmente, calça comprida, camiseta sem gola pólo e tênis de solado fino, ficando vedado uso de camisa com botões.

**CAPÍTULO V****DAS COMPETÊNCIAS E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 20º - Compete a Gerência da Unidade:

- I- Coordenar e fiscalizar as atividades dos servidores no dia da visita;
- II- Adotar as providências necessárias à manutenção da ordem e da segurança pública nos dias de visitação;
- III- Proferir decisões motivadas e fundamentadas sobre questões relativas à visitação, limitações de acesso as UASES, providências cautelares e providências administrativas.

**DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

Art. 21º - Constatado o porte, uso ou vestimenta que contrarie as especificações desta normativa, o visitante poderá ser impedido de ingressar na UASE.

Art. 22º - Os produtos, materiais e coisas ilícitas serão retidos e encaminhados à autoridade policial competente.

Art. 23º - Em caso de flagrante pela prática de fato tipificado como crime, caberá aos servidores informar à unidade policial competente.

**CAPÍTULO VI****DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Art. 24º - Constitui infração administrativa ingressar ou tentar ingressar na UASE portando coisas, materiais, produtos ou vestimentas proibidos ou vedados.

Art. 25º - As sanções pela prática de infrações são:

- I - suspensão temporária até receber atendimento pela equipe técnica da UASE ;
  - II - Em caso de reincidência, a ocorrência deve ser imediatamente comunicada ao Juizado da Infância e Juventude competente;
- Art. 26º - A constatação de falhas decorrentes de omissão, negligência, facilitação ou conivência ao acesso de visitantes na UASE, será passível de apuração mediante sindicância e processo administrativo.

Art. 27º - Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pela Gerência da UASE e deliberados conjuntamente com a Diretoria Técnica.

Art. 28º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de janeiro de 2013

Andreia Hunhoff

Presidente em exercício da FASEPA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/13****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483605****FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 30 DE JANEIRO DE 2013.**

Disciplina o porte e o uso de aparelho telefônico celular, de rádio ou qualquer tipo de instrumento de comunicação no interior das Unidades de Atendimento Socioeducativo da FASEPA.

A Presidente Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 32.199/12, e

Considerando o determinado pela Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, especialmente o art. 125;

Considerando as prescrições do art. 70, da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º - É expressamente PROIBIDO o trânsito de qualquer pessoa, servidores ou visitantes, pelas dependências das UASES portando aparelho telefônico celular, de rádio ou qualquer outro tipo de instrumento de comunicação externa, à exceção do rádio HT institucional utilizado para a segurança interna da UASE.

§ 1º - Qualquer pessoa que adentrar nas UASES da FASEPA passará por minuciosa revista e os objetos referidos no caput que por ventura forem encontrados serão retidos e guardados em armários apropriados localizados no setor administrativo da UASE.

§ 2º - O aparelho de celular institucional poderá ser utilizado pelo sócioeducando e no interesse deste, exclusivamente, na área administrativa da UASE.

Art. 2º - Os pertences dos servidores e visitantes das UASES (bolsas, sacolas, mochilas, etc), após passar pela revista do setor competente, deverão ser guardados em armários apropriados localizados no setor administrativo da UASE.

Art. 3º - Quem ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de aparelho telefônico celular, de rádio ou similar nas dependências das UASES fica passível de apuração e instauração de Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 4º - As situações excepcionais serão analisadas pela Gerência da UASE e deliberadas pela Diretoria de Atendimento Sócioeducativo - DAS.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de janeiro de 2013

Andreia Hunhoff

Presidente em exercício da FASEPA.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/13****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483610****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2013.**

Disciplina o credenciamento e o trânsito dos Agentes Religiosos nas Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES da FASEPA.

A Presidente Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 32.199/12, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República, em seu artigo 5º, incisos VI e VII;

CONSIDERANDO o determinado pela Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, em seus artigos 16, inciso III, 94, inciso XII e 124, inciso XIV;

CONSIDERANDO as prescrições da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, em seus artigos 35, inciso VIII e 49, inciso III;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização da matéria, para que a realização de assistência religiosa aos adolescentes e jovens custodiados nas UASES da FASEPA seja feita com observância às normas de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das atividades de assistência religiosa com as normas e procedimentos de segurança interna, securatários da ordem e da disciplina;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a expedição da Credencial de Agentes Religiosos nas UASES da FASEPA, bem como as formas de sua concessão;

CONSIDERANDO que a estrutura física das UASES da FASEPA não oferece acomodações adequadas e suficientes para acolher todos os Agentes Religiosos que desejam ministrar cultos religiosos aos adolescentes e jovens custodiados nas UASES da FASEPA.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituem atividades da Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS, a coordenação, administração, gerenciamento, supervisão, planejamento e execução dos projetos e programas relacionados à assistência religiosa para adolescentes e jovens custodiados nas UASES da FASEPA.

Art. 2º - Em cada Unidade, a Gerência designará espaço para assistência religiosa aos adolescentes e jovens custodiados, denominado "Espaço Religioso".